

A configuração do Estado Opressor e o projeto de resistência multitudinária contra a violência policial*

RENATO NUNES BITTENCOURT**

Resumo

Neste artigo abordamos de que maneira o Estado se configura politicamente na história das civilizações como um mecanismo repressor das classes economicamente desfavorecidas, atuando em prol da manutenção dos interesses das elites sociais. Para que tal opressão se estabeleça, o Estado faz uso do braço armado das forças policiais, que exercem violência indiscriminada contra as massas humanas. Como forma de vencer essa violência hiperbólica, convém que a Multidão lute contra a tirania do Estado Opressor e seus vassalos, legitimando assim uma espécie de violência contrahegemônica.

Palavras-chave: Estado; Violência; Dialética; Multidão; Cidadania

* Este artigo é fruto dos estudos realizados na linha de pesquisa *Estudos Contemporâneos em Comunicação – Práticas discursivas e construção identitária na mídia* desenvolvido na Faculdade CCAA.



** **RENATO NUNES BITTENCOURT** é Doutor em Filosofia pelo PPGF-UFRJ/Professor do Curso de Especialização em Pesquisa de Mercado e Opinião-UERJ/ Professor do Curso de Comunicação Social da Faculdade CCAA/Professor da Faculdade de Duque de Caxias-UNIESP

*Ora o pior castigo é ser governado por quem é pior do que nós,
se não quisermos governar nós mesmos*
(PLATÃO, A República, 347c).



Introdução

O capitalismo tardio promove a inserção dos paradigmas empresariais na regulação da gestão pública do Estado, que exerce seu poder em nome dos interesses corporativos alheios ao bem-estar social. O aparato repressivo do Estado é crucial para a manutenção desse sistema contrário ao efetivo espírito democrático e sua luta de resistência contra as arbitrariedades praticadas pelos asseclas políticos do grande capital. Na Modernidade o Estado se tradicionalmente se configura como detentor do monopólio legítimo da violência e se utiliza desse subterfúgio para oprimir todas as pessoas e grupos

sociais que não participam da lógica econômica em vigor. A pobreza é criminalizada e os sujeitos que não são economicamente viáveis sofrem a sanção da violência policial, estigmatizados cotidianamente como marginais incorrigíveis. Na era da realização dos grandes eventos espetaculares, a violência policial se torna hiperbólica, pois todas as manifestações populares contra a privatização da estrutura social são reprimidas pelo poder policial cada vez mais autoritário, representando os interesses de um Estado plutocrático avesso aos direitos civis basilares.

O Estado como instrumento de opressão

A tradição filosófica da análise do fenômeno político postula fundamentos justos na formação do Estado, considerado o grande mantenedor da paz e da ordem entre os indivíduos mediante o estabelecimento de regulações normativas, de modo a se suprimir a violência originária presente nas disposições de animo dos homens que não reconhecem atributos comuns nos outros indivíduos, que passam assim a se tornar merecedores de ações destrutivas. Em nome do fim das hostilidades e do medo perante a força bruta, os homens em priscas eras teriam transferido essa violência originária para a figura soberana do Estado, que nasceria assim da alienação das individualidades. Conforme Hobbes,

O maior dos poderes humanos é aquele que é composto pelos poderes de vários homens, unidos por consentimento numa só pessoa, natural ou civil, que tem uso de todos os seus poderes na dependência de sua vontade: é o caso do poder de um Estado (HOBBS, 1997, p. 83).

Contudo, a teoria acerca dos motivos e objetivos da formação do Estado também adquire conotações mais positivas. O Estado, nascido do senso de amizade interpessoal, visaria a promoção o contentamento mútuo mediante a prática da justiça e, acima de tudo, a liberdade individual contra toda coação externa. Para Espinosa,

O fim do Estado, repito, não é fazer os homens passar de seres racionais a bestas ou autômatos: é fazer com que a sua mente e o seu corpo exerçam em segurança as respectivas funções, que eles

possam usar livremente a razão e que não se digladiem por ódio, cólera ou insídia, nem se manifestem intolerantes uns para com os outros. O verdadeiro fim do Estado é, portanto, a liberdade (ESPINOSA, 2003, p. 302).

O Estado adquire ainda conotações ontológicas de cunho finalista, como um organismo dinâmico progressista que nasce da unidade espiritual do povo rumo ao aprimoramento contínuo. Para Hegel,

O Estado é a realidade em ato da ideia moral objetiva, o espírito como vontade substancial revelada, clara para si mesma, que se conhece e se pensa, e realiza o que sabe e porque sabe [...] Enquanto Estado, o povo é o espírito em sua racionalidade substancial e em sua realidade imediata. É pois o poder absoluto sobre a Terra (HEGEL, 2003, p. 216; p. 301).

Não se pode negar o quanto a nossa consciência ético-política é mediada pela existência da estrutura do Estado regulando toda forma de vida e empreendimento na estrutura social e talvez seja inconcebível, em nossa ordem civilizatória, pressupormos sua ausência, ao menos enquanto as configurações societárias reguladas pela posse da propriedade privada forem o fundamento de toda atividade humana. Para Engels,

É o reconhecimento de que essa sociedade está enredada numa irremediável contradição com ela própria, que está dividida em oposições inconciliáveis de que ela não é capaz de se livrar. Mas para que essas oposições, essas classes dominantes com interesses econômicos em conflito não se devorem e não consumam a

sociedade numa luta estéril, tornou-se necessário um poder situado aparentemente acima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Esse poder, surgido da sociedade, mas que se coloca acima dela e que se aliena cada vez mais dela, é o Estado (ENGELS, 2012, p. 160).

Se porventura o Estado surgiu na história dos povos como um organismo regulador dos conflitos de grupos, facções ou classes sociais mediante o estabelecimento da justiça como fundamento primordial da moderação das contendas, no decorrer das eras esse paradigma se modificou radicalmente, configurando-se como a estrutura coercitiva que legisla em nome da manutenção dos privilégios das classes dominantes, detentoras dos poderes econômicos, políticos e ideológicos. Engels afirma ainda que

Como o Estado surgiu da necessidade de conter as oposições de classes, mas ao mesmo tempo emergiu conflito subsistente entre elas, ele é, em regra, o Estado da classe mais poderosa, economicamente dominante, que, por intermédio dele, converte-se também em classe politicamente dominante, adquirindo assim novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida [...]. O Estado é o resumo da sociedade civilizada, sendo, sem exceção, em todos os períodos que podem servir como modelo, o Estado da classe dominante e, de qualquer modo, essencialmente máquina destinada a reprimir a classe oprimida e explorada (ENGELS, 2012, p. 161-162; p.165).

Toda a vida produtiva das sociedades ditas civilizadas converge para os

interesses do Estado que, no entanto, hierarquiza os homens mediante suas posses e riquezas materiais, distribuindo assim parcelas de poder desiguais para a estrutura social, que, curiosamente, naturaliza tal distinção coercitiva. Para Engels e Marx,

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política (ENGELS & MARX, 2007, p. 76).

Dessa maneira, o Estado, muito mais do que o detentor do monopólio legítimo da violência/força em um ato de transferência da soberania popular para a soberania do governante, é o instrumento normativo que estabelece o uso arbitrário da violência/força contra todas as instâncias sociais incapacitadas de se defenderem economicamente perante os interesses particulares das classes dominantes e de modo algum desenvolve propostas efetivas de reabilitação social dos marginalizados, enquanto preserva a integridade financeiramente abastados. Para Alessandro Di Giorgi

O controle do desvio enquanto legitimação aparente das instituições penais constitui, pois, uma construção social por meio da qual as classes dominantes preservam as bases materiais da sua própria dominação. As instituições de controle não tratam a criminalidade como fenômeno danoso aos interesses da sociedade em seu conjunto; ao contrário, por meio da reprodução de um imaginário social que legitima a ordem existente, elas contribuem para ocultar as

contradições internas ao sistema de produção capitalista. Em outras palavras, numa sociedade capitalista o direito penal não pode ser colocado a serviço de um “interesse geral” inexistente: ele se torna, necessariamente, a expressão de um poder de classe (DE GIORGI, 2006, p. 36).

Com efeito, os detentores do poder financeiro raramente se encontram sob o controle da justiça quando cometem delitos e possuem todos os subterfúgios necessários para que escapem dos rigores da lei quando são condenados pelo sistema penal. Conforme Otto Kirchheimer e Georg Rusche,

O Estado descansa contente com as fianças, pois não está interessado no estado social em questão, menos ainda na reabilitação dessas pessoas. E sobretudo porque a pena de prisão termina sempre por ser mais uma escolha antieconômica de enfrentar as dificuldades administrativas e financeiras (KIRCHHEIMER & RUSCHE, 2004, p. 238)

A justiça de modo algum é cega tal como apregoado pelo senso comum; ela enxerga muito bem quem são os dotados de poder financeiro e sabe discriminar convenientemente os ricos dos pobres. Aristóteles já enunciava no antigo mundo grego a tese de que

(...) as constituições cujo objetivo é o bem comum são corretamente estruturadas, de conformidade com os princípios essenciais da justiça, enquanto as que visam apenas ao bem dos próprios governantes são todas defeituosas e constituem desvio das condições corretas; de fato, elas passam a ser despóticas, enquanto a cidade deve ser uma comunidade de homens livres (ARISTÓTELES, **Política**, 1279a).

Ora, analisado de forma fria em suas bases ideológicas e relações de forças, o que menos existe na estrutura do Estado é a ansiada justiça que iguale os homens perante a lei independentemente das suas condições materiais. Conforme Maffesoli,

O Estado não é mais esse regulador benevolente que favorece o equilíbrio de grupos antagônicos; ele não tem mais essa função puramente simbólica que preserva, para além das diferenças, as tendências unificadoras de um povo. Ele se torna a passagem obrigatória de iniciativas pessoas que, por sua vez, vão logo ser negadas enquanto tais (MAFFESOLI, 2001, p. 259).

Por conseguinte, a transformação social somente ocorrerá quando for modificada radicalmente a estrutura do Estado tal como concebido em nossa atual conjuntura civilizatória. Na sociedade capitalista o Estado adquire sua magnitude opressora e seus controladores revelam abertamente o seu sectarismo econômico e político. Para que o seu projeto de injustiça social se concretize convenientemente, a violência policial se torna condição indispensável na proteção dos interesses elitistas.

A violência do Estado Policial e a violência da Multidão

Está incrustada no imaginário coletivo a noção de que todo ato de violência contra a autoridade estabelecida é em essência algo ruim, de modo que perante o poder vigente toda pessoa deve obediência incondicional. Na doutrina teológica cristã encontramos subsídios para essa crença e a perpetuação infundada de tal preconceito no decorrer dos séculos (Cf. 1Pd 2, 13; 1 Pd, 2, 18; Rm, 13, 1; Rm, 13, 5; 1Tm, 6, 15). Em

uma circunstância ideal, obviamente conviria que a violência não fizesse parte das relações sociais em suas diversas ramificações; todavia, pensar a condição humana e sua realização concreta no plano da imanência sem a presença da violência se configuraria como uma fábula angélica, não como uma análise crítica da estrutura sociopolítica dos povos e suas idiossincrasias culturais.

A repressão do Estado majoritariamente se manifestou contra as classes subalternas, e os aparelhos ideológicos das classes dominantes sempre reforçaram a violência contra todo tipo de pretensa ameaça social, na verdade tudo aquilo que se configura ameaça contra os interesses particulares das elites vigentes. Em contraponto aos propósitos tirânicos dos detentores do poder cristalizado em opressão contra a vida surge espírito libertário e mobilizador da comunhão humana, a Multidão, grande corpo político ubíquo e, por isso, gerador de grande apreensão nos intérpretes vendidos aos autocratas, acostumados a lutar contra categorias políticas definidas. A Multidão, rede de mobilização solidária contra toda forma de opressão, rompe qualquer barreira identitária convencional. Espinosa, nos primórdios da filosofia moderna, apresentara um excelente comentário sobre sua natureza agregadora de vida e potência em estado de criação: “Se dois homens se põem de acordo e juntam forças, juntos podem mais, e consequentemente têm mais direito sobre a natureza do que cada um deles sozinho: e quantos mais assim estreitarem relações, mais direitos terão todos juntos” (ESPINOSA, 2009, p. 18).

Quando a Multidão luta contra a violência das forças policiais ocorre a

hipócrita criminalização dessa justa rebelião que nada mais aspira do que pelo direito de viver. Da mesma forma que as forças policiais encontram substrato jurídico para atentar contra a integridade física dos insurgentes sem maiores contestações legais, por qual motivo, em uma compreensão extra-moral da Política e do Direito, os grupos contra hegemônicos não podem encontrar justificação na sua resistência violenta aos atos desmedidos praticados pelas corporações policiais, cães de guarda dos interesses plutocráticos? Segundo Frantz Fanon,

Só a violência exercida pelo povo, violência organizada e esclarecida pela direção, permite as massas decifrarem a realidade social e lhe dá a sua chave. Sem esse conhecimento na práxis, só há carnaval e fanfarras (FANON, 2005, p. 171)

Toda violência por natureza é bilateral e, desse modo, o ofensor necessariamente encontra resistência ao agredir o ofendido, não importa como se manifeste tal resistência e, nesse caso extremo, reconhece a sua condição humana ao lutar contra a opressão infundada. Para Hegel,

O princípio conceitual de que toda violência destrói a si mesma possui a sua real manifestação no fato de uma violência se anular com outra violência. É assim que se torna jurídica, de maneira não só relativa, quando se dão tais e tais condições, mas necessária, quando é aquela segunda violência que suprime a violência (HEGEL, 2003, p. 84).

Aliás, usualmente se considera a desobediência civil um mecanismo político de grande utilidade na resistência do povo contra o arbítrio do

Estado e, de fato, seus procedimentos surpreendentes e criativos são de grande serventia para a neutralização do poder violento da ordem soberana: “A desobediência à autoridade e até mesmo o emprego da violência contra a tirania são, neste sentido, uma forma de resistência, ou um uso defensivo da violência” (HARDT & NEGRI, 2005, p. 429-430). Mesmo a proposta de não-resistência ao mal e ao sistema de violência pode ser compreendida de forma positiva no ato individual e coletivo de se contrapor sem uso da força física aos dispositivos repressores do Estado, quando este é desmoralizado pela dignidade com que o ofendido se posiciona perante o uso descontrolado da repressão. Contudo, todas as circunstâncias devem ser relativizadas e contextualizadas, de modo que em algumas ocasiões somente o uso da violência multitudinária pode encerrar o ciclo de violência perpetrado pelo autoritarismo Estatal e seus instrumentos repressores. Segundo Dalto Caram,

O oprimido tem necessidade de reagir pela violência a fim de voltar ao estado normal de homem livre, pela destruição do poder que o tornou desumano [...] Quem é obrigado a tolerar certas condições opressoras e injustas sem pôr-lhes solícitos remédios? Não é a violência legítima onde o Direito e a justiça perdem suas forças e não têm mais valor? (CARAM, 1978, p. 120; p. 166).

Se porventura a violência fosse abolida do grande corpo multitudinário que luta contra as injustiças do poder dominante, jamais teria ocorrido na história dos povos qualquer processo de independência nacional ou revoluções políticas. As transformações sociais e o aprimoramento das condições

existenciais da vida humana não ocorrem pelo pacifismo florido, mas pelo engajamento popular nas lutas contra qualquer tipo de dominação. A libertação do oprimido somente se concretizará quando ele perder o medo de se contrapor ao seu opressor e assumir sua maioridade existencial como ser capaz de direcionar sua vida sem depender do arbítrio tirânico de ninguém. Conforme salienta Paulo Freire,

Na verdade, porém, por paradoxal que possa parecer, na resposta dos oprimidos à violência dos opressores é que vamos encontrar o gesto de amor. Consciente ou inconscientemente, o ato de rebelião dos oprimidos, que é sempre tão ou quase tão violento quanto a violência que os cria, este ato dos oprimidos, sim, pode inaugurar o amor. Enquanto a violência dos opressores faz dos oprimidos homens proibidos de ser, a resposta destes à violência daqueles se encontra infundida do anseio de busca do direito de ser. Os opressores, violentando e proibindo que os outros sejam, não podem igualmente ser; os oprimidos, lutando por ser, ao retirar-lhes o poder de oprimir e de esmagar, lhes restauram a humanidade que haviam perdido no uso da opressão (FREIRE, 2005, p. 48).

Manifestações coletivas em represália aos atos de violência perpetrados pelas forças policiais aos cidadãos em suas diversas configurações sociais são demonstrações legítimas de indignação contra o autoritarismo estatal incapaz de compreender as demandas populares, mas elas não podem ser consideradas as únicas técnicas de combate pela supressão do arbítrio violento dessas forças policiais; podem, quando muito,

despertar a opinião pública de sua apatia e exigir mudanças nas estruturas do poder estabelecido, mas tais mudanças políticas são muitas vezes lentas e escamoteadas com procedimentos administrativos meramente teatrais para agradar os ânimos sociais, ações que não modificam radicalmente as bases fascistas que imperam nas corporações policiais e em todo cerne da violência soberana do Estado Plutocrático. Aliás, o espírito pacifista que vigora em muitas passeatas apenas dociliza as subjetividades dos próprios participantes desses atos políticos de indignação virtuosa, mas em nada altera a violência latente nos corpos embrutecidos da máquina opressora do Estado. Por conseguinte, a violência multitudinária contra as bases corrompidas do sistema dominante é certamente um mecanismo extremo, mas que pode promover a mudança significativa da relação das estruturas normativas do Estado para com sua população, pois as forças policiais não podem aniquilar milhões de pessoas insatisfeitas com a condução atual da vida política.

Como as relações de forças multitudinárias são dialéticas, as resistências efetivas dos manifestantes à truculência policial podem favorecer uma mudança de orientação existencial dos próprios agentes policiais, que exigirão dos estamentos superiores do poder vigente novas formas de mediação para com a população em sua totalidade. Não cabe ampliar o poder de destruição das armas policiais, mas desmilitarizar a corporação e conceder maior nível de participação ao grande corpo social insatisfeito com a condução da coisa pública pelo regime capitalista. O espírito ingênuo inserido na ideologia política considera que a violência

revolucionária da Multidão é um procedimento injustificável pelo fato de que pretensamente as contradições sociais podem ser resolvidas pela deliberação racional entre as diversas instâncias em conflito, de modo a se evitar qualquer uso desnecessário da força: “Aos olhos da burguesia contemporânea, é admirável tudo o que afasta a ideia de violências. Nossos burgueses desejam morrer em paz; depois deles, o dilúvio” (SOREL, 1992, p. 119). No entanto, essa perspectiva idiota não reconhece que o próprio fato de haver em cada sociedade grupos humanos desprovidos de direitos jurídicos que são continuamente espoliados, oprimidos, humilhados e destruídos já se caracteriza como a grande violência praticada pelo Estado em nome dos interesses dos seus suseranos. Tal discurso em nada difere da ideologia utópica que acredita no fim da opressão das classes dominantes sobre as dominadas por uma questão de esclarecimento e aprimoramento moral da consciência das elites, que voluntariamente abririam mão de seu controle sobre as massas em nome do Bem, da Justiça, da Paz, do Amor e do Progresso; pelo contrário, a tendência efetiva consiste justamente na ampliação do jugo dos opressores sobre os oprimidos na medida em que estes demonstram esquálido poder de resistência, e se estes não se engajam corajosamente em resistir aos atos de violência perpetrados pelos grupos dominantes, não podem esperar que algum salvador, de forma altruísta, os defenda contra todo tipo de mal. Tais casos, ainda que sublimes, raramente acontecem, de modo que não podem ser esperados como soluções extraordinárias para as contradições sociopolíticas. Segundo Frantz Fanon,

Politizar as massas não é, não pode ser, fazer um discurso político. É dedicar-se obstinadamente a fazer com que as massas compreendam que tudo depende delas, que se estagnamos é por sua culpa e que se avançamos também é por sua culpa, que não há demiurgo, não há homem ilustre e responsável por tudo, mas que o demiurgo é o povo e que as mãos são apenas, definitivamente, as mãos do povo (FANON, 2005, p. 222).

Também é infantilismo acreditar que um plano providencial regula a ordem do mundo sem qualquer interferência das ações concretas dos agentes sociopolíticos em sua cotidianidade imanente; aliás, se acreditássemos na existência de uma inteligência divina que conduz a vida humana rumo ao progresso infinito, inevitavelmente haveria de se postular que ao menos esse aprimoramento constante decorre da ação imanente dos homens no plano histórico e que essas transformações inevitavelmente dependem do choque de forças antagônicas para que mobilizem todo processo de mudança. Conforme argumenta Anselm Jappe, “A emancipação social, se tiver que acontecer, será um salto no desconhecido sem corda de segurança, não a realização de uma sentença emitida pela História” (JAPPE, 2013, p. 27-28).

Como forma de se estigmatizar as ações de resistência multitudinária contra a repressão policial, repete-se continuamente que violência só gera violência. Esse discurso somente reforça a onipotência policial contra os insurgentes do sistema vigente. Paulo Freire desmistifica esse discurso ao afirmar que

Para os opressores, porém, na hipocrisia de sua “generosidade”, são sempre os oprimidos, que eles jamais obviamente chamam de oprimidos, mas, conforme me situem, interna ou externamente, de “essa gente” ou de “essa massa cega e invejosa”, ou de “selvagens”, ou de “nativos”, ou de “subversivos”, são sempre os oprimidos os que desamam. São sempre eles os “violentos”, os “bárbaros” os “malvados”, os “ferozes”, quando reagem à, violência dos opressores. (FREIRE, 2005, p. 48).

Quando não há resistência efetiva do oprimido contra o opressor, a tendência natural é que este naturalize cada vez mais seu jugo sobre aquele, perpetuando tal relação de dominação e, mais ainda, internalizando na consciência do oprimido a noção de que não é possível mudar tal situação e que o melhor é se resignar. Para Carlos Nelson Coutinho

Não há reformas radicais na ordem econômica e social sem uma concomitante reforma radical da máquina do Estado. Em outras palavras: só numa democracia de massas, onde o protagonismo político passa cada vez mais para um Estado controlado pela sociedade civil e seus atores, é possível fazer com que uma política consequente de reformas de estrutura social conduza gradualmente à superação do capitalismo (COUTINHO, 2008, p. 48).

A estrutura midiática legitima a opressão policial contra os pobres e insurgentes sociais e molda assim a opinião pública, evidenciando o teor reacionário latente em sua obtusa visão de mundo. Ao propor o ódio violento aos marginais que atentam contra a propriedade privada, a mentalidade idiota do senso comum não

reconhece que grande parte dessas pessoas que adentram na vida delituosa assim o faz pelo desespero decorrente de tudo terem perdido em decorrência da incapacidade do Estado em empregar conveniente as verbas públicas para retirar essa massa humana da miséria, dando-lhe dignidade moral e poder de emancipação social. Segundo Vera da Silva Telles,

Numa fórmula quase lapidar, o pobre é aquele que tem que provar o tempo todo, se fazer ver e reconhecer a si próprio e à sociedade a sua própria respeitabilidade num mundo em que os salários insuficientemente a moradia própria, o subemprego e o desemprego periódico solapam as condições de possibilidade (TELLES, 2013, p. 82).

Os impostos pagos pela população economicamente ativa, em vez de suprir as carências sociais mais urgentes, é desviada para as contas bancárias dos espoliadores políticos ou empregada na realização de eventos espetaculares que geram ainda mais divisas para as grandes empresas e seus acionistas. Segundo Lola Aniyar de Castro,

Quando, numa economia de mercado, um negócio é tão espetacularmente lucrativo, as possibilidades reais de controle policial e judicial sem contaminação são nulas, toda a maquinaria de repressão e prevenção se desarticula pela força do dinheiro (ANIYAR DE CASTRO, 2005, p. 197).

A mediocridade reacionária exige a repressão incondicional aos ladrões que afetam os particulares, mas é extremamente condescendente com os grandes ladrões parlamentares, que prejudicam com sua rapinagem milhões

de cidadãos, motivando assim diretamente a inserção de uma grande massa humana economicamente desvalida na miséria, camada social da qual em emergência diariamente novos marginais que atentarão contra a bonomia das classes medianas. Conforme Antonio Flávio Pierucci,

O sentimento generalizado de insegurança, que é autofágico, vem produzindo em certas camadas sociais o surgimento de discursos sobre os males do mundo que, por um lado, brotam de uma lógica protofascista e, por outro, se dizem baseados nos fatos (PIERUCCI, 1999, p. 67).

No Estado Policial em vigor no Brasil, a pobreza é criminalizada como o estigma por excelência das massas humanas despojadas de poder aquisitivo e de sua inerente capacidade de consumo: “Os favelados sabem que são a “sujeira” ou a “praga” que seus governantes preferem que o mundo não veja” (DAVIS, 2011, p. 111). Com efeito, este é o pressuposto fundamental da ideologia neoliberal, que em sua expressão societária associa o exercício da cidadania ao consumo. Conforme argumenta Haroldo Abreu,

O cidadão é identificado com a imagem de um indivíduo hedonista e autocentrado – naturalmente consumista, intelectualmente tecnizado, moralmente ensimesmado, politicamente impotente e, acima de tudo, cético diante de um mundo estranho e hostil, no qual cabe agir privadamente para si, alienando-se em um mundo intimista e virtual (ABREU, 2008, p. 328).

Já em sua expressão econômica-política, o neoliberalismo apregoa a dissociação radical do Estado em seu papel de tutor da sociedade, visando assim suprimir o

seu papel intervencionista na garantia dos benefícios cidadãos. Poder-se-ia acreditar que o Neoliberalismo promoveria a dissolução do Estado Policial em favor das liberdades civis. Porém, o Neoliberalismo potencializa ainda mais o hiato entre a ordem governamental e as demandas populares, atuando como a legitimação do enfraquecimento do papel organizador do Estado de Bem-Estar Social em prol do Estado Mínimo, que transfere todas as grandes decisões econômicas aos imperativos mercadológico do empresariado. Todavia, Neoliberalismo e Estado Policial são totalmente convergentes do ponto de vista axiológico, pois a desregulação da soberania estatal no capitalismo tardio atende aos interesses das classes dominantes, descompromissadas em relação a qualquer processo de mudança radical das condições paupérrimas na qual vive grande parte da população brasileira, cotidianamente espoliada de sua cidadania, explorada nos processos alienantes da labuta diária. Conforme Löic Wacquant

Existe o estigma de ser pobre no seio de uma sociedade rica, na qual a participação ativa na esfera do consumo tornou-se condição *sine qua non* da dignidade social – um passaporte para a cidadania, mesmo entre os despossuídos (WACQUANT, 2005, p. 33).

Os ideólogos neoliberais pregam a diminuição do papel do Estado na regulação da vida pública em prol da iniciativa privada orientada pelos fluxos do livre mercado, mas a rigor o poder do Estado em sua ramificação policialesca não se dissipa; pelo contrário, se amplifica, pois agora ele atua nitidamente em prol das grandes

corporações. Vera da Silva Telles argumenta que,

Nesse campo em que a cidadania pode ser pensada no registro da civilidade talvez se esclareça o sentido mais radical da privação dos direitos. O não reconhecimento do outro significa uma forma de sociabilidade que não se completa porque regida por uma lógica de anulação do outro como identidade (TELLES, 2013, p. 65).

Os aparatos repressivos do Estado são mantenedores da ordem sociopolítica favorável aos interesses de um empresariado que se beneficia da força vital de uma massa humana que só serve como mão-de-obra barata para a realização dos projetos plutocráticos dessa elite. Conforme Löic Wacquant,

Essa violência policial inscreve-se em uma tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a “subversão interna” se disfarçou em repressão aos delinquentes (WACQUANT, 2011, p. 11).

Assim como a violência policial desumaniza os oprimidos, assim também ela desumaniza os próprios agentes policiais, que se alienam da condição humana e se coisificam como executores dos imperativos de um poder totalitário que os transcende. Atuando como instrumentos repressores em prol da concretização dos interesses políticos-empresariais, as forças policiais nada mais são do que coisas desprovidas de subjetividade, de interioridade, de reflexão, de criticidade. Nesse sentido, são tão miseráveis existencialmente como as pessoas agredidas cotidianamente por tais guardiões da

ordem plutocrática. O lema “Servir e Proteger” da corporação policial curiosamente não está de todo equivocado: é apenas impreciso em seu sentido, pois na verdade os aparatos repressivos da polícia servem e protegem os interesses das classes dominantes, favorecendo a manutenção da cisão social mediante golpes de cassete, gás lacrimogênio e, obviamente, execuções sumárias de seres humanos que nunca encontraram o direito de existir por sua inevitável penúria econômica: “É o caso de se perguntar: a forma extrema da gestão punitiva da miséria não consiste em suprimi-la pela eliminação física dos miseráveis?” (WACQUANT, 2008, p. 114).

Todos os símbolos das corporações policiais representam claramente seu compromisso com a morte dos contraditores do sistema estabelecido, de modo que a aniquilação totalitária da divergência se torna a regra nas suas ações coercitivas. Para Georges Balandier,

O poder revela-se como algo colocado igualmente a serviço de todos, mas é o guardião das desigualdades e de sua ordem; revela-se como produto da razão e da vontade coletiva, mas é também filho do acontecimento; procede do Direito, mas é ao mesmo tempo o gerador de um Direito que assegura sua própria defesa e se diferencia na aplicação de acordo com as categorias e classes sociais (BALANDIER, 1997, p. 121).

O militarismo policial é a expressão por excelência da necrofilia, e seu projeto terrífico culmina na eliminação de vidas consideradas descartáveis pelo sistema plutocrático, vidas nuas, vidas cruas,

vidas desprovidas de qualquer significação em uma ordem social intrinsecamente excludente. Segundo Anselm Jappe,

O reforço do monopólio da violência pelo Estado e sua transferência aos particulares não estão em contradição: a violência é o núcleo do Estado, e sempre foi. Nesses tempos de crise, o Estado foi transformado de novo no que foi historicamente em seus primórdios: um bando armado [...] Por trás de toda retórica sobre o Estado e seu papel civilizador, há sempre, em última análise, alguém que esmaga a cabeça de outro ser humano, ou que pelo menos tem a possibilidade de fazê-lo (JAPPE, 2013, p. 70; p. 71).

A violência ainda permanece nos espaços das favelas, pois apenas foi regulada pela administração tecnocrática policial de modo a manter organizadas as antigas relações de forças que constituem suas bases de terror sobre os moradores desses locais. Por conseguinte, se a vida dos favelados já era árdua antes do estabelecimento das UPPs, tende a ficar ainda pior com a valorização dos espaços gentrificados dos especuladores imobiliários, circunstância que motiva uma cada vez maior evasão de moradores dessas favelas pretensamente “pacificadas” para outras ainda mais precárias, cujo grande erro urbanístico consistiu em se encontrarem distantes dos pontos nevrálgicos dos eventos espetaculares programados para a cidade: “A vigilância torna-se um operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar” (FOUCAULT, 2010, p. 169).

As constantes baixas ocorridas dentre os batalhões policiais que atuam na repressão ao crime organizado e outras intervenções são dignas de lamentação de todos aqueles quem primam pela conservação da dignidade e dos direitos humanos, mas acima de tudo evidenciam o quão esses agentes são também descartáveis existencialmente pelos mandatários governamentais e seus financiadores empresariais, que dependem da violência oficial para rechaçar qualquer interferência de resistência sobre seu desfrute material: “O clímax do terror é atingido quando o Estado Policial começa a devorar seus próprios filhos, quando o carrasco de ontem se torna a vítima de hoje. E é neste momento também que desaparece por completo o poder” (ARENDR, 2010, p. 132).

Continuamente o discurso comodista insuflado nas classes medianas postula que toda tentativa de insurgência contra o sistema estabelecido em vigor é ilegítima juridicamente e moralmente, pois as mudanças sociopolíticas deveriam supostamente ocorrer mediante mecanismos parlamentares, pelo voto nas eleições. Todavia, como o sistema parlamentar encontra-se corrompido em seus fundamentos pelo fisiologismo partidário que burocratiza a ação política de transformação e bloqueia todo projeto de mudança significativa na condução dos interesses nacionais, a revolução multitudinária é assim efetivamente legítima na sua luta pelo estabelecimento de um país realmente democrático. Somente mudanças drásticas podem solucionar os problemas estruturais que afetam o organismo nacional, pois não podemos acreditar ingenuamente que os parlamentares incrustados no poder abrirão mão das suas vantagens ilícitas

em prol do bem comum. Toda tentativa reformista-progressista tende a ser apropriada pela casta política tradicional de modo que as mudanças significativas se dissolvem e os privilégios parlamentares são mantidos incólumes.

Considerações finais

A violência policial imperante na estrutura sociopolítica brasileira evidencia que tentativas reformistas modestas em nada mudarão o quadro de opressão, de medo, de indignação e de ódio que vigora na subjetividade da população constantemente agredida pela corporação que nasceu já imbuída de manter a cisão social na esfera pública. A perda da credibilidade da força policial pela intelligentsia em decorrência dos casos de corrupção e outras ações indébitas apenas reforça o despropósito da manutenção desse órgão em nossa estrutura social. Poder-se-ia contrapor a tal proposta afirmando-se que existem agentes policiais probos, o que de fato procede. Todavia, o núcleo policial comprometido com o bem-estar coletivo deveria promover uma reformulação radical nos seus quadros, reeducando seus agentes para o exercício da promoção da segurança pública efetiva, suprimindo a ideologia militarista de cunho fascista que impera em seu treinamento e que é internalizado na subjetividade do policial em ação. Torna-se também evidente que as táticas de repressão ao crime organizado não são efetivamente frutíferas, pois não há um projeto social de supressão da pobreza e das condições materiais desfavoráveis da grande massa populacional que vive às margens do beneficiamento econômico e que vive, sofre e morre em função da qualidade de vida de uma elite descomprometida com o bem-estar social como um todo.

Referências

ABREU, Haroldo. **Para além dos direitos:** cidadania e hegemonia no mundo moderno. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2008.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da Liberdade.** Trad. de Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ARENDT, Hannah. **Crises da República.** Trad. de José Volkman. São Paulo: Perspectiva, 2010.

ARISTÓTELES. **Política.** Trad. de Mário da Gama Kury. Brasília: Ed. UnB, 1997.

BALANDIER, Georges. **O Contorno: Poder e Modernidade.** Trad. de Suzana Martins. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

BÍBLIA DE JERUSÁLEM. Direção editorial de Paulo Bazaglia. São Paulo: Paulus, 2002.

CARAM, Dalto. **Violência na sociedade contemporânea.** Petrópolis: Vozes, 1978.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo.** São Paulo: Cortez, 2008.

DAVIS, Mike. **Planeta Favela.** Trad. de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2011.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal.** Trad. de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Trad. de Ciro Moranza. São Paulo: Lafonte, 2012.

ENGELS, Friedrich & MARX, Karl. **A Ideologia Alemã.** Trad. de Rubens Enderle, Nélcio Schneider e Luciano Cavini Mariano. São Paulo: Boitempo, 2007.

ESPINOSA, Baruch de. **Tratado Político.** Trad. de Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____. **Tratado Teológico-Político.** Trad. de Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra.** Trad. de Enilce Albergaria Rocha e Lucy Magalhães. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Trad. de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão:** guerra e democracia na era do Império. Trad. de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito.** Trad. de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** Vol. Hobbes, Coleção Os Pensadores. Trad. de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

JAPPE, Anselm. **Crédito à morte: a decomposição do capitalismo e suas críticas.** Trad. de Robson J. F. de Oliveira. São Paulo: Hedra, 2013.

KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e Estrutura Social.** Trad. de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2004.

MAFFESOLI, Michel. **A violência totalitária:** ensaio de antropologia política. Trad. de Nathanael C. Caixeiro. Porto Alegre: Sulina, 2001.

PLATÃO. **A República.** Trad. de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.

PIERUCCI, Antonio Flávio. **Ciladas da Diferença.** São Paulo: Ed. 34, 1999.

SOREL, Georges. **Reflexões sobre a violência.** Trad. de Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e Cidadania.** São Paulo: Ed. 34, 2013.

WACQUANT, Lóic. **Os condenados da cidade** – estudos de marginalidade avançada. Trad. de João Alberto Martins Filho. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. **As duas faces do gueto.** Trad. de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **As prisões da miséria.** Trad. André Telles e Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

Recebido em 2014-07-14
Publicado em 2014-08-11